## ACORDO COLETIVO PARA TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - 2016/2018

De um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG, por seus representantes legais, e de outro lado a ARCELORMITTAL MONLEVADE, têm justo e contratado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante considerações, cláusulas e condições seguintes:

- I ACORDO O Presente Acordo Coletivo substituirá integralmente, a partir de sua vigência, o instrumento anteriormente assinado entre as partes e cuja vigência prevista era de 01.03.2014 a 28.02.2016.
- II- TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO A ArcelorMittal Monlevade adotará, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º Inciso XIV da Constituição Federal, o regime de 4 (quatro) turmas, trabalhando em 3 (três) turnos, com trabalho efetivo de sete horas e vinte minutos, já descontado o tempo de intervalo de uma hora para refeição e descanso, que não será computado na duração do trabalho, de acordo com a tabela anexa que, devidamente rubricada pelas partes, integra o presente Acordo.
- Parágrafo 1º: Será adotada a partir de 01/03/2016, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, a tabela indicada no Anexo;
- Parágrafo 2º: Com a adoção da tabela constante do Anexo e com o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e vinte minutos diários conforme caput), fica estabelecido que a ArcelorMittal Monlevade não pagará como extraordinários os 80 (oitenta) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada neste instrumento, visto que os mesmos são compensados pelas folgas;
- Parágrafo 3º: Em virtude do regime previsto neste instrumento, a ArcelorMittal Monlevade concederá, a partir de 1/10/2009, para os empregados que trabalham neste regime de turno ininterrupto de revezamento, um adicional de turno de 9.5% (nove virgula cinco por cento), que incidirá sobre o salário-base e quitará todo o labor normal decorrente da adoção do aludido regime. Para o empregado com contrato em vigor em 28/02/2014, que migrou do antigo sistema de labor em turnos ininterruptos de revezamento, vigente entre 01/10/2009 e 30/09/2011, será concedido, ainda, a título de vantagem pessoal, um adicional de 11,7% (onze vírgula sete por cento), incidente sobre o salário-base, sendo que este adicional não será devido àquele que já for contratado na vigência do presente Acordo;
- Parágrafo 4º: Os adicionais previstos no parágrafo 3º somente serão devidos enquanto o empregado estiver laborando na escala de turno ininterrupto de revezamento e poderão ser suprimidos caso o empregado deixe o labor em turnos ininterruptos de revezamento, sem que isso implique redução salarial, voltando a ser pago se ocorrer o retorno do empregado ao regime de turnos ininterruptos de revezamento;
- Parágrafo 5º: A ArcelorMittal Monlevade adotará, na Usina de João Monlevade-MG, conforme regra estabelecida neste instrumento, a tabela de revezamento mencionada no "caput" desta cláusula, durante o período de vigência do presente Acordo, à exceção dos setores que já laboram no regime de trabalho normal;
- Parágrafo 6º: Este Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a partir de 01 de março de 2016 vigorando até 28 de fevereiro de 2018;

Parágrafo 7º: A Empresa concederá, na vigência do presente Acordo, 05 (cinco) dias de folgas extras, Minds Minds Alleret Small Alleret estabelecidas pela chefia imediata do empregado, de acordo com a disponibilidade da respectiva área de

Parágrafo 8º: Quando houver necessidade que o empregado trabalhe temporariamente fora do turno de revezamento por necessidade da empresa, para substituição de férias, treinamentos e licenças, por um período de até 90 (noventa) dias, serão mantidos os adicionais mencionados no Parágrafo 3º para estes empregados, sem que isso implique em incorporação ao salário-base-mês do empregado. Após este período, o pagamento dos adicionais descritos no Parágrafo 3º será suspenso, voltando a ser pago quando ocorrer o retorno do empregado ao regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo 9º: Na vigência do presente Acordo, a Empresa não convocará os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento para cursos ou treinamentos nos dias e horários previstos como de folgas, bem como nos 03 (três) últimos dias em que o empregado estiver laborando no horário de 06h50min às 15h10min, salvo dentro de sua jornada normal.

Parágrafo 10°: Fica estabelecida a garantia de emprego ou salário pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de validade do presente Acordo, a todos os empregados que trabalham no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, com exceção daqueles que se desligarem por motivo de aposentadoria ou por pedido de demissão.

III – FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA – As partes ajustam a composição, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de validade do presente Acordo, de uma Comissão Paritária Especial, com o objetivo de aprofundar os estudos sobre a elaboração de tabelas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo 1º: A Comissão será composta por 3 (três) membros indicados pelo Sindicato e 3 (três) membros indicados pela ArcelorMittal Monlevade;

Parágrafo 2º: No caso de o trabalho da Comissão resultar em uma tabela de revezamento diferente da que está estabelecida no presente Acordo e que seja avaliada pelas partes como mais adequada, ela poderá ser adotada antes do vencimento do presente instrumento, através de um Aditivo ao mesmo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 vias, para competente homologação.

João Monlevade, 29 de fevereiro de 2016.

ARCELORMITTAL MONLEVADE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG.

## **ANEXO**

			E	SCA	.A Di	E RE\	/EZA	MEN'	ro 6	x1-3	3x3-	3x3x	2 (3	turno	s e 4	letra	15) -	2016	_	_	_		_	_
	1	2	3	4	5	6 1	7 1	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	2
06:50 às 15:10	A	В	В	8	В	В	В	C	C	С	C	С	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	
14:50 às 23:10	С	C	A	A	A	D	D	D	В	В	В	A	A	A	C	C	C	В	8	В	D	D	D	
22:50 às 07:10	D	D	C	С	C	A	A	A	D	D	D	В	В	В	A	A	Α	С	C	C	В	В	В	
Descanso	В	A	D	D	D	C	C	В	A	A	A	D	D	C	В	В	В	A	A	D	С	C	С	
																								_
FEV / MARÇO	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	L
MAR/ABRIL	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	_
ABRIL / MAIO	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	L
MAIO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	L
MAI / JUN	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	H
JUN/JULHO	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	H
JUL / AGO	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	L
AGOSTO	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
AGO / SET	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	L
SET / OUT	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	7	15	H
OUT / NOV	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	H
NOV / DEZ	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	26	2	H
DEZEMBRO	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	H
DEZEM BRO	28	29	30	31																				L

DOMINGO FERIADO \* Calendário para simples orientação.

Minist

( ). J